

MENSAGEM Nº 4386

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que: **“Altera a Lei Municipal nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003 que “Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN” e dá outras providências”**.

A propositura do presente Projeto de Lei surge a partir de audiência pública convocada pela Câmara de Vereadores para discutir os valores cobrados a título de ISSQN dos profissionais autônomos no Município, realizada em 28 de novembro de 2018. Na oportunidade, essa Casa Legislativa constituiu Comissão presidida pelo Vereador Marlon Siqueira, formada por integrantes do Poder Executivo, Conselhos de Classes e OAB/MG - Subseção Juiz de Fora, que ao longo desses meses esteve discutindo a redução dos valores constantes da tabela do ISS autônomos prevista no art. 29, da Lei nº 10.630/2003.

A revisão dos valores tem como objetivo sua adequação a patamares mais compatíveis com a realidade econômica atual, tendo em vista a crise econômica que vem assolando o país nos últimos anos, bem como a de outros municípios do porte de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais, na expectativa de um aumento na base de contribuintes autônomos, bem como a diminuição da inadimplência, na medida em que além da redução dos valores.

Ressalte-se ainda, que a presente proposta altera as faixas de incidência do imposto, extinguindo-se a faixa de até 4 anos que foi reduzida para até 3 anos e a de 4 a 8 anos que está sendo extinta no presente projeto, bem como a redução da faixa de acima de 8 anos do exercício profissional, que agora foi limitada a 6 anos.

Importante destacar que o projeto impõe as entidades de fiscalização do exercício profissional, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil, através da Subseção de Juiz de Fora a obrigatoriedade de declarar, anualmente, ao Fisco Municipal, até o último dia útil do mês de setembro, toda alteração no cadastro dos profissionais com a respectiva data de registro no respectivo órgão de classe. Esta obrigatoriedade possibilitará ao Fisco Municipal um planejamento de fiscalização mais efetivo e direcionado aqueles profissionais que mesmo no exercício profissional não estejam devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

A expectativa é de que com a redução dos valores e a obrigatoriedade dos órgãos de classe em prestar as informações relativas aos profissionais inscritos nos respectivos órgãos de classe, haja um aumento da base cadastral dos profissionais autônomos no Município de Juiz de Fora.

Outro ponto que merece destaque é inclusão de dispositivo que prevê a notificação do interessado, via postal, por eventual inscrição de ofício pelo Fisco Municipal do profissional autônomo.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente proposta é estimada em **R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**.

Como medida compensatória tem-se o incremento da arrecadação com a ampliação da base cadastral do Município relativa aos profissionais autônomos da ordem de 80%, e conseqüente aumento da arrecadação.

Ante todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada na presente proposição, solicito aos Ilustres Vereadores a sua aprovação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de novembro de 2019.

ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de
mmss

JUIZ DE FORA/MG